MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ



orçamentos.

CNPJ: 95.684.544/0001-26



RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

PARECER JURÍDICO

"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista".

Em análise aos atos de desencadeamento de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº 003/2022, e PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 003/2022, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação, através de sua Secretária Sra. Nilcéia A. V. Fernandes', em data de 10 de Janeiro de 2022, solicitou a abertura de procedimento para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUALIZAÇÃO DO CURSO ESPECIALIZADO PARA OS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E COLETIVO DE PASSAGEIROS." Acosta-se documentação e orçamentos em anexo. Sendo, que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 12 de Janeiro de 2022.

Seguindo despacho do Chefe do Legislativo, foi encaminhado ao departamento de Contabilidade o procedimento, o qual retornou com informações afirmando que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de **R\$ 8.000,00** (Oito mil reais), conforme faz prova de documentos acostados inclusive orçamentos.

Conforme consta dos documentos acostados 03 (três)

Tendo sido sugerida a contratação da empresa, após a pesquisa e análise de preços, 01- SENAT SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, inscrita no CNPJ 73.471.963/0068-54,



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ







RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

localizada na Rodovia BR 277, KM 356, Jardim Aeriporto, na cidade de Guarapuava-Pr..

O art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que trata sobre a dispensa de licitação, em seu inciso II, que dispõe – "Art. 24 – È dispensável a licitação: -II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.e art. 4º. da lei 13.979/2020.

Sendo assim, após o presente Parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia, sempre atentando-se para a previsão orçamentária e os protocolos de Pandemia.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 12 de Janeiro de 2022..

ÈDER JOSÉ SEBRENSKI

Assessor Jurídico